

ESTRUTURA REGIMENTAL DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Vice-Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Vice-Presidente da República;
- II - Diretoria de Administração;
- III - Diretoria de Assuntos Econômicos e Sociais;
- IV - Diretoria Diplomática;
- V - Assessoria de Comunicação;
- VI - Diretoria Parlamentar; e
- VII - Ajudância de Ordens.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 2º Ao Gabinete do Vice-Presidente da República compete:

- I - assistir direta e imediatamente o Vice-Presidente da República no desempenho de suas atribuições;
- II - exercer as atividades de coordenação da agenda e da secretaria particular do Vice-Presidente da República e diligenciar sobre os assuntos relacionados com sua correspondência pessoal e respectivo arquivo, inclusive a recepção e o controle dos convites oficiais;
- III - definir, com a aprovação do Vice-Presidente da República, a programação das suas viagens e visitas no território nacional e transmitir aos órgãos envolvidos nos eventos as orientações necessárias para a sua preparação e execução, bem como agendar as datas das viagens ao exterior de acordo com a programação aprovada;
- IV - organizar o acervo documental privado do Vice-Presidente da República e dispensar adequado tratamento à correspondência a ele dirigida;
- V - assistir o Vice-Presidente da República na realização de eventos com representações e autoridades nacionais e internacionais;
- VI - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
- VII - supervisionar e avaliar a execução das ações e atividades da Vice-Presidência da República; e
- VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º À Diretoria de Administração compete:

- I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito da Vice-Presidência da República, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República;
- II - exercer a função de órgão setorial e promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central dos sistemas federais a que se refere o inciso I;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos de ação administrativa no âmbito da Vice-Presidência da República e submetê-los à decisão do Chefe de Gabinete;
- IV - elaborar a programação orçamentária e financeira da Vice-Presidência da República;
- V - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, submetê-los à decisão superior e monitorar e avaliar suas metas e seus resultados; e
- VI - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas competências.

Art. 4º À Diretoria de Assuntos Econômicos e Sociais compete:

- I - realizar estudos, pesquisas e projetos acerca de temas relacionados às áreas econômica e social de interesse específico da Vice-Presidência da República;
- II - promover e manter contatos com as áreas econômica e social da administração pública federal que possam colaborar nas atividades da Vice-Presidência da República;
- III - assessorar o Vice-Presidente da República em seus contatos com órgãos públicos e com organizações não governamentais;
- IV - elaborar estudos e projetos acerca de temas de sua competência; e
- V - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas competências.

Art. 5º À Diretoria Diplomática compete:

- I - informar o Vice-Presidente da República sobre a política externa brasileira e a correspondente ação governamental;
- II - solicitar, quando necessário, pareceres técnicos ao Ministério das Relações Exteriores a respeito de temas de política externa de interesse do Vice-Presidente da República;
- III - organizar, acompanhar e assessorar as audiências do Vice-Presidente da República com as altas autoridades e personalidades estrangeiras, agentes diplomáticos e funcionários de organizações internacionais;
- IV - elaborar e tramitar a correspondência do Vice-Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras;
- V - executar as tarefas específicas de cerimonial;
- VI - articular-se com o Gabinete Pessoal do Presidente da República e com o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, sempre que necessário;
- VII - planejar e coordenar o programa de viagens nacionais e internacionais do Vice-Presidente da República; e
- VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º À Assessoria de Comunicação compete:

- I - estabelecer, manter e promover contatos do Vice-Presidente da República com a imprensa;
- II - providenciar coletânea e sinopse do noticiário do dia;
- III - executar tarefas de relações públicas e de divulgação;
- IV - providenciar registro atualizado de matérias relativas à Vice-Presidência da República;
- V - providenciar o gerenciamento da comunicação por imagem e som da cobertura das atividades da Vice-Presidência da República; e
- VI - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas competências.

Art. 7º À Diretoria Parlamentar compete:

- I - assessorar o Vice-Presidente da República no contato com membros do Poder Legislativo;
- II - manter a Vice-Presidência da República informada sobre as atividades em curso no Poder Legislativo; e
- III - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º À Ajudância de Ordens compete:

- I - acompanhar e assistir o Vice-Presidente da República em seus compromissos e despachos;
- II - manter, sob rigoroso controle, os documentos e pertences do Vice-Presidente da República que lhe forem confiados, para transporte e guarda;
- III - elaborar e arquivar relatório diário de serviço que sirva de subsídio para a memória da Vice-Presidência da República;
- IV - controlar a entrada e saída de pessoas no Gabinete do Vice-Presidente da República, por meio da Chefia de Gabinete; e
- V - realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Presidente da República, no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades da Vice-Presidência da República e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 10. Aos Diretores de Departamento, aos Chefes de Assessoria e ao Chefe da Ajudância de Ordens incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas áreas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As requisições e os pedidos de cessão de pessoal para ter exercício na Vice-Presidência da República serão feitos pelo Vice-Presidente da República. Parágrafo único. As requisições de que trata o caput são irrecusáveis e por tempo indeterminado e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 12. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Vice-Presidência da República são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou na entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Vice-Presidência da República será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 3º A promoção a que se refere o caput, respeitadas os critérios de cada entidade, poderá ser concedida pelos órgãos da administração pública federal, direta e indireta, sem prejuízo das cotas ou limites fixados nos respectivos regulamentos de pessoal.

Art. 13. O desempenho de cargo ou função na Vice-Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza ou interesse militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS GRATIFICAÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE/RMP/RGA
	2	Assessor Especial	CCE 2.17
	3	Assessor Especial	CCE 2.15
	4	Assessor	CCE 2.13
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.18
	1	Assessor Especial	CCE 2.15
	1	Assessor Especial	FCE 2.15

	5	Assessor	CCE 2.13
	4	Assessor	FCE 2.13
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Assessoria	2	Assessoria	RMP 0001 (A)
	1	Coordenador	RMP 0001 (A)
	2	Assessor Militar	RMP 0002 (B)
	3	Assessor Técnico Militar	RMP 0003 (C)
	5	Assistente Militar	RMP 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	RMP 0005 (E)
	11	Supervisor	RGA 5
	16	Assistente	RGA 4
	4	Secretário	RGA 3
	19	Especialista	RGA 2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador -Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador -Geral	FCE 1.13
	4	Assessor Técnico	FCE 2.10
DIRETORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS	1	Diretor	CCE 1.15
	3	Assessor	FCE 2.13
DIRETORIA DIPLOMÁTICA	1	Diretor	FCE 1.15
	3	Assessor	FCE 2.13
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
DIRETORIA PARLAMENTAR	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	ESTRUTURA VPR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41
CCE 1.15	5,04	3	15,12
CCE 1.13	3,84	2	7,68
CCE 2.17	6,27	2	12,54
CCE 2.15	5,04	4	20,16
CCE 2.13	3,84	10	38,40
SUBTOTAL 2		21	93,90
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.13	2,30	2	4,60
FCE 2.15	3,03	1	3,03
FCE 2.13	2,30	10	23,00
FCE 2.10	1,27	6	7,62
SUBTOTAL 3		21	44,31
TOTAL		43	144,62

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA DEVIDA A MILITARES DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	ESTRUTURA VPR	
		QTD.	VALOR TOTAL
RMP 0001 (A)	0,64	3	1,92
RMP 0002 (B)	0,58	2	1,16
RMP 0003 (C)	0,53	3	1,59
RMP 0004 (D)	0,48	5	2,40
RMP 0005 (E)	0,44	1	0,44
TOTAL		14	7,51

d) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	ESTRUTURA VPR	
		QTD.	VALOR TOTAL
RGA 5	0,43	11	4,73
RGA 4	0,38	16	6,08
RGA 3	0,34	4	1,36
RGA 2	0,29	19	5,51
TOTAL		50	17,68

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, DE GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA E DE GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DAINOVAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES PARA A VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	3	15,12
CCE 1.13	3,84	2	7,68
CCE 2.17	6,27	2	12,54
CCE 2.15	5,04	4	20,16
CCE 2.13	3,84	10	38,40
SUBTOTAL 1		21	93,90
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.13	2,30	2	4,60
FCE 2.15	3,03	1	3,03
FCE 2.13	2,30	10	23,00
FCE 2.10	1,27	6	7,62
SUBTOTAL 2		21	44,31
Grupo 0001 (A)	0,64	3	1,92
Grupo 0002 (B)	0,58	2	1,16
Grupo 0003 (C)	0,53	3	1,59
Grupo 0004 (D)	0,48	5	2,40
Grupo 0005 (E)	0,44	1	0,44
SUBTOTAL 3		14	7,51
Nível V	0,43	11	4,73
Nível IV	0,38	16	6,08
Nível III	0,34	4	1,36
Nível II	0,29	19	5,51
SUBTOTAL 4		50	17,68
TOTAL		106	163,40